



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia, 393

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI Nº 109/95.

Santa Fé de Goiás, 12 de junho de 1.995.

"Dispõe sobre diretriz orçamentárias para o ano de 1.996 e, dá outras providências....."

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício do ano de 1.996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1- O montante das despesas não deverão ser superior ao das receitas.

2- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços pretendidos.

3- Na estimativa das receitas considerase-a a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes de encerramento do exercício.

4- O pagamento de serviço de dívida de pessoal e encargo terá prioridade sobre as ações de expansão.

5- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

6- O Município aplicará 25% de sua receita resultante de imposto, conforme dispõe o art. 212 da constituição Federal prioritamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia, 393

- Fone: 385-1177

- CEP 76.265-000

primeiro grau e pré escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencado, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação e cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, fica limitada a 65% da receita corrente (atendendo o disposto no Art. 38 das Disposições Constitucionais transitórias.).

1- Entendendo-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração indireta provenientes de autarquias e fundações públicas, excluindo as receitas oriundas de convênio.

2- O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos de Aposentadoria e pensões;
- Renumeração do Prefeito e do Vice Prefeito;
- Renumeração dos Vereadores.

3- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além do índice inflacionários, a criação de cargos, ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidade da Administração direta, autarquias fundações, só poderá ser feita, se houver dotação orçamentarias suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado neste 'caput'.

Art. 6º - O município poderá conceder ajuda financeira a entidades educacionais e assistenciais, desde que legalmente constituídas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

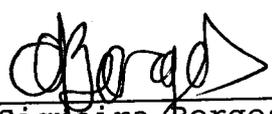
Av. Araguaia, 393 - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

Art. 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por lei municipal e em vigência atualmente no município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro do ano de 1.996, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de junho do ano de 1.995.


Francisco Pedro de Aguiar
- Pref. Municipal. -


Odair Siqueira Borges
-Secr. Administração. -